



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTE DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 246000-81.1989.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): CARLOS GUILHERME PINTO MACHADO COSTA, Advogada: Flávia Biváqua de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108085-31.1990.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de LUCILA CAPELATO MOURA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Benasse, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO PEREIRA DA LUZ, Advogado: Afonso Celso de Carvalho Simões, Agravado(s): CRAVESTAC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira, Agravado(s): WALDIMYR MOURA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Benasse, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO MANFIO BARON E OUTRO, Advogada: Rogéria do Carmo Sampaio G. de Sanctis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45340-40.1995.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POSTO DE GASOLINA RIO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JOÃO CARLOS BARBOSA DE LIMA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29600-47.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS NEUTZLING, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52201-96.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100200-18.2002.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): JOSEFA LEOVEGILDA SANTANA MÔNACO, Advogado: Ludimila Oliveira da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119300-58.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ARISTIDES ALVES MARTINS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Advogado: Nawá Maksoud Vilivas Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 168700-31.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95240-02.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO ARUZA AFONSO DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104300-48.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CREUZA DA CRUZ, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124640-54.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, corre junto com RR - 124685-58.2004.5.12.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): EIVETE AZEVEDO VILLANI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60140-12.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ RONILSON SILVA E SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): EMPRESA DE PESCA TRIMAR LTDA., Advogada: Erika Peres de Vítto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61040-87.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Márcia Munhoz, Agravado(s): ANDRÉ GOMES RIBAS E OUTRO, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168840-11.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO MARI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Paulo Alex de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195700-39.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIMÃO RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198140-07.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): ANA PAULA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85600-59.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jaqueline da Silva Bento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142400-62.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio



Muniz Machado, Agravado(s): ANTÔNIO CORRÊIA DE PAIVA, Advogado: José Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162040-46.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JARDIM ESCOLA DINAMIS LTDA., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): THALITA FURTADO CARVALHO MARTINS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269340-89.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BORGES, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17400-72.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34940-09.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUENI DA VITÓRIA SOBRINHO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-33.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): ELIO FERREIRA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48740-12.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALTER GOMES JÚNIOR, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51240-46.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 51241-31.2007.5.15.0129, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANGELA MARIA EUFRASIO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51241-31.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 51240-46.2007.5.15.0129, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): ANGELA MARIA EUFRASIO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52840-73.2007.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 52841-58.2007.5.15.0074, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIO LEANDRO ABEL, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52841-58.2007.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 52840-73.2007.5.15.0074, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO ABEL, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



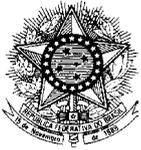
de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-17.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CLÓVIS LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 65800-72.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO GIBRAM, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72340-15.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): CLAUDELINO DE JESUS VIEIRA, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88240-17.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MEDICALCOOP, Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): NADIR BARBOSA MALAVASI, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88241-02.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): NADIR BARBOSA MALAVASI, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MEDICALCOOP, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109141-91.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HARRISON DA ROCHA, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1140-52.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIO MARCOS OTONI E OUTRO, Advogado: Agnaldo Antônio Polleto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso suscitadas em contraminuta; conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-68.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABIOLA PEREZ DE MELO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): BRITISH AND AMERICAN INSTITUTO DE IDIOMAS S/C LTDA., Advogado: Dino Costacurta, Agravado(s): IPI - INSTITUTO PARTICULAR DE IDIOMAS LTDA., Advogada: Kelly Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30840-70.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LINDA BERNADETE DA SILVA GARCIA E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40240-30.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA. - SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Marcelo Werneck Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45540-32.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALDEFRAN DE SOUSA REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60940-27.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 60900-45.2008.5.04.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CINTIA DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65940-34.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ LINDIVALDO ARAÚJO NÓBREGA, Advogado: Rafaela Correia Lima Machado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Flávia Marques Portella Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69100-30.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): JOCIMAR PEDRO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92500-47.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLEBER DE FREITAS FLORES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104200-75.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CORTICEIRA PAULISTA LTDA., Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-92.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER GONZAGA COELHO FILHO, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Agravado(s): DALL ALIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Izaías Barbosa de Andrade, Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144400-79.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SILVANI NEVES DE SOUZA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): TRIÂNGULO DE MINAS



SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148900-66.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTÔNIA DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIA DE BASE, Advogado: Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230400-94.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSE VICENTE DE ANDRADE SOBRINHO, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Lira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 245700-48.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAMIRIS MOREIRA DE PAULA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, COMÉRCIO, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2138600-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL SARTURI FEIJÓ E OUTROS, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravante(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 7100-11.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELINALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9700-75.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Newton Siqueira Bellini, Agravado(s): MASSA FALIDA do PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-30.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARY ANDRADE SILVA, Advogado: Eduardo Rena Fernandes Costa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35140-42.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MANOEL NONATO, Advogado: Antônio Tanure Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36000-25.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO LEANDRO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43300-50.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da PETROS; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: AIRR - 47300-41.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): FRANCISCO MARLOS LEIVI DE FRANÇA, Advogado: Gamalher Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-72.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): GILMÁRIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Zíbia Lúcia Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-05.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 70200-27.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): JULIANO SILVA ROSA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72600-87.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Ionara Pinheiro, Agravado(s): ALCAN ALUMINA LTDA. E OUTRA, Advogado: Kleber Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85300-16.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): SUELI APARECIDA DIAS, Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108240-22.2009.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): MARLEM SANTOS DE LIMA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123800-84.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES MAIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Eftting Cabral, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado, e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 133200-05.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGNALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Agravado(s): MINAS CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: José Ribamar Matos Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136300-07.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TATIANE MARTINIANO PESTANA, Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 168700-88.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO MORAES SANTOS, Advogado: Jardson Neilson Gomes Bezerra, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-47.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSE LUIZ ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178500-25.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEONORA CHRISTINA MACHADO NEWTON, Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183600-67.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JANE CRISTINE CAMPOS SETUBAL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207500-61.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Valdecir Brambilla de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212400-60.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MIRLA SUZI LEITE, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227600-28.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): ERALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234200-07.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO



PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): PLUS ADVANCE PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA., Agravado(s): PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Agravado(s): PLUS & PLUS PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 272900-44.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 923700-12.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2397900-39.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SERGIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28-79.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): PAULO DE TARSO DA SILVA MACEDO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-06.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TORRENT DO BRASIL LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Fernanda Brito Cytrynowicz, Agravado(s): JOÃO LUIS ARAÚJO DO AMARAL, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 64-25.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA AZAMBUJA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87-67.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): FRANCISCA GILVÂNIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-25.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): CÉSAR DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 418-73.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUCILIA PEREIRA MATTOS CARVALHO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424-31.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JANE BATISTA DA SILVEIRA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-36.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELVIO MORENO, Advogado: Seridião Correia Montenegro Filho, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS MELO, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 574-85.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - SINTASA, Advogado: Erhard Hamilton Dória Maciel Silva, Agravado(s): GILENILSON SILVA SANTOS, Advogado: Thiago José de Carvalho Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO COUTO SANTOS, Advogado: Erhard Hamilton Dória Maciel Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-36.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO RAMOS RIBEIRO - ME, Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-88.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618-02.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ILSON PEREIRA, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-86.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 679-71.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-71.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 678-86.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-62.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819-34.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ALAÍDE GONÇALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852-95.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 906-91.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA ACEDO DEBRASSI, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-34.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): DINALVA ALVES DE SOUZA, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1101-06.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Agravado(s): VALDIR ESTEVAM ROTTA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1105-34.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): ADRIANA SERAFIM BISPO E SILVA, Advogado: Eduardo Garcia Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123-77.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): GILBERTO CARLOS HENRIQUE, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Agravado(s): BERTIN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1226-66.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PAMONHARIA MILHOPATOS LTDA., Advogado: Eliana Chaves Ulhôa Silveira, Advogado: Clarice Bassanezi Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-51.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): TALLESS GANGUSSU SOARES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-36.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-87.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SAMUEL FREITAS DOS SANTOS BARROS, Advogado: Ciro Costa Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-11.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ADAIR LINO SILVA, Advogada: Ingrid Fernandes Granja, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1505-94.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Agravado(s): OZIEL IRACI DE LIMA, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1612-64.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA SOTERO, Advogada: Regina Conceição Saravalli Munhoz, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Nayara Fonseca Cunha, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-85.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614-31.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JUNIVAL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-10.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1622-47.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1623-78.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANDRÉIA LUCINDA ZANIQUELI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tadeu Alexandre Vasconcelos Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640-03.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA MARIA CATALANI SPECIARI PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 1671-43.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SIDNEY MAGNOSSÃO, Advogado: Wilson Danucalov, Agravado(s): INFLOGLOBO COMUNICAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1836-98.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ADRIANO LUIZ LUCAS, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2717-48.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): EDI PERES, Advogado: Carlos Vega Patin, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11360-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CORREA COELHO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231600-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 231700-55.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogado: Leonardo Camilo Garcia de B. Campolina, Agravado(s): WALDIR DE SOUZA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 270309-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALMIR ARAÚJO CLARINDO, Advogado: Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000935-81.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CÁTIA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Sílvio Augusto Tarabal Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-25.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLÁVIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 16-11.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DIOGO BITENCOURT DO CANTO, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-65.2011.5.02.0003 da**



**2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ DIAS PACHECO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46-51.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO CESAR MOUSINHO DE QUEIROZ, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 166-78.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): ANCADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-24.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÉRGIO GARBOGGINI DOS SANTOS GUERRA E OUTROS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminuta, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198-48.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA URIAS DA SILVA BATISTA, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-39.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ ONOFRE DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Nilton Brazil Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-16.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): KÊNIO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Munir Yusef Jabbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279-33.2011.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 293-47.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KÁTIA VIRGÍNIA COELHO GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-10.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO PEDRO PEREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 464-93.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSTAVO STEIBEL E OUTRO E OUTRO, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): MEAT CLUB DESIGN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Samir Squeff Neto, Agravado(s): DANIEL BULICH DA ROSA, Advogada: Laura Lampert Torres, Agravado(s): FÁBIO VINÍCIUS DOS SANTOS TORRES, Advogado: Tião de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): JÚLIO TADEU BATISTA MACHADO, Agravado(s): LUCAS DORNELES DE OLIVEIRA KRAUSPENHAR, Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-05.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): JOSE LUIS LUSTOSA QUARESMA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-69.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): AUGUSTO MOZART GAMA VIEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-17.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-88.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ELIEZER EUCLIDES PIRES DE LIMA, Advogada: Cassiana Virgínia Bereza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598-94.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): MARINALVA MACHADO, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-09.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): JAILSON ALMEIDA DA HORA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.); II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da segunda reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e do reclamante. **Processo: AIRR - 636-45.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): YARA SANTOS BARRETO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-46.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO AMAURI DE SOUZA DORNELES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-81.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAURICÉIA RITA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO - FESP, Advogado: Roberto de Freitas, Agravado(s): MULTIPLAN SERVIÇOS



TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764-59.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI SIDNEI BEZERRA SLUCE, Advogada: Fernanda Medeiros do Nascimento, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-68.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-81.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): PAULO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803-86.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUÍS FABIANO RUAS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862-88.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HORÁCIO ROCHA DE NOVAIS FILHO, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): SULBAIANA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Priscila Magda Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883-13.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA ROSA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903-37.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): LUCIANA AMORIM, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947-73.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): HAROLDO DA SILVA CONDE FILHO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 972-37.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FAUSTO IVAN DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1001-81.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E



MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): JIVONILSON LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-03.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): LEOMAR JOSE SARTI, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1136-63.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABELARDO SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-49.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): DANILO FABIANO DA SILVA SERRALHEIRO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): L. C. AUGUSTINHO & M. L. GONÇALVES LTDA., Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1158-59.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALDEMAR ROGÉRIO LODI, Advogada: Renata Maldonado Silveira Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1174-51.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Advogado: Héryka Janayna Arraes de Castro, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ PEREIRA MENDES E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200-39.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): ZENILDO MOTA CORDEIRO, Advogada: Kátia Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219-37.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ROMILDO CALIRI DOS SANTOS, Advogado: César Américo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-81.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-33.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Paulo Torres Belfort, Agravado(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o



em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1264-13.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO THEODORO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-37.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Celso Zamoner, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANA MARIA BALLAROTI, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-60.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ABSOMAR CAETANO DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350-27.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ELIZABETH PERANCETTA KREFFTA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1435-57.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Alberto de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1462-49.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): BEST SERVIÇOS PESSOAIS LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1494-37.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANGO NUTRIBEM LTDA., Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Agravado(s): VAUDIRENE ALVES DE SOUSA, Advogada: Eliana Miyuki Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-83.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): JOSEFA SOARES SANTOS VIANA, Advogado: Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-79.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PÉRICLES LUIZ DOMINGUES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1634-89.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESAR LUIZ ALVES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravante(s): G&K HOLDING LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo:**



**AIRR - 1635-03.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): APARECIDO JOSÉ DE SOUZA PINTO, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-05.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Vladimir Aurélio Tavares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-23.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): BALTAZARIA MARIA BORGES RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-74.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODRIGO DIAS FIGUEIROA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Everton Mietto Canalle, Agravado(s): MARKETDATA SOLUTIONS BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): SOFTING SYSTEMS LTDA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): OSF SERVICES INFORMATICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2033-63.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CASSIANO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Irma Pereira Maceira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2039-77.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS FERNANDES, Advogada: Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2081-19.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): CRISTIANE MARTINS, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092-48.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-69.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IRENE DE SOUZA, Advogado: Arlei Vergílio da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2175-33.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO CORREIA DE SOUZA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2176-06.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ HONÓRIO, Advogado: Ricardo Angelo de Souza, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 2265-29.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROSELI CAROLINA SANTOS QUEIROZ, Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2665-78.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MILTON YASSUIUKI IMOTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação, arguida em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-90.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GR UM EDITORA LTDA., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): ANTÔNIO STOIAN, Advogado: Guilherme de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2786-43.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47-54.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Agravado(s): THIAGO SANTOS FERREIRA, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 54-88.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANDRÉ RODRIGO DE ANDRADE, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Timm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109-84.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ PAGOTO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 135-78.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIANA MACHADO VELAME, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147-39.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Weudys Campos Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 167-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Agravante(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: MARIA AMÉLIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO, Agravado(s): DENIZE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206-42.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): CARLOS OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Salvador Clarindo Campelo, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Jefferson Cristophe de lima Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240-04.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Sebastião Valério Neto, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE LUCHESI, Advogado: Shaula Maria Leão de Carvalho Marques, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 291-23.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA BARROS, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-42.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-37.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JULIO CASSIO DE JESUS, Advogada: Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Agravado(s): C.D.H.U - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-86.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379-90.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CYNTHIA CAROLINE THOMAZ, Advogada: Cynthia Caroline Thomaz, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS, Advogada: Andréa Carolina da Cunha Tavares, Agravado(s): TMB TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Luis Ligabue Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393-85.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ZAGO, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): ROLLS ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 414-23.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA.SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 422-59.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADRIANA GUEDES DA SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450-48.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANOEL AFONSO MACHADO NETO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466-02.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA MARIA DORNELLES MESSA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA., Advogado: Felipe Gonçalves Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-73.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): JEFFERSON BERTIN, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-90.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTIAN DAVID SANTOS, Advogado: Luisa Aragão Padilha Leal, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 511-39.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDEMAR ANTUNES DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549-40.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DOUGLAS PEREIRA NOGUEIRA E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 585-90.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHEILA DO PRADO BATISTA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ESCOLA COMUNITÁRIA SEMENTES DO AMANHÃ, Advogado: Alair Maquinez da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-33.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARSENIO VICENTE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629-49.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre



Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646-12.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): SEVERINO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: José Carlos Lima de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-93.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 659-77.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SIMONE DIAS, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO IBI S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682-54.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDGAR DOS SANTOS, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706-71.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): GESSYVAL FLÓIS, Advogado: Deivid Zanelato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-49.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ TEODORIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727-71.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DE ABREU, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733-34.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Francisco Shimabukuro Junior, Agravado(s): VLADIMIR CHAVES SARY ELDIN, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776-44.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): YOUSSEF ALI KASSEM, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Luiz de França Passos, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 778-14.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS



LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES DUARTE, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 813-10.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Edgar de Palma, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): VIA PAULISTA HOME STAY, Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822-09.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): CÉSAR GRESPAN, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 915-68.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 932-07.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): LUZMAR MENDES DA ROCHA SOUSA, Advogado: Fagnner Pires de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936-90.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Taíse Agra Costa, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE LIMA, Advogado: FELIPPE ROBERTO PESTANA, Agravado(s): JEFFERSON L PASA & CIA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936-85.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): POLIANA COSTA SILVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946-04.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): EDUARDO FRARE, Advogado: Mônica da Silva Vigantzky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-81.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): SILVIO PEREIRA BONFIM, Advogado: Jorge Marback Cardoso, Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954-77.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA NOEMI MARQUES DUARTE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 970-82.2012.5.02.0362**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIDNEI SANTAELA PINTO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-36.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ CLEISON DA SILVA ROBERTO, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014-19.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDVALDO ALVES GONÇALVES, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Agravado(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1038-83.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JAMILE COSTA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1117-31.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Levien Grilo, Agravado(s): GILMAR SANTOS FRANÇA, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135-18.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA ALVIM, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CORREA, Advogado: Maria Lúcia Soares Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BOSCO GUIMARÃES, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1202-71.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): GEDIVALDO BUENO CAURIO, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1223-09.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVERALDO DAS DORES FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1248-83.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A C NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): EDER GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Otávio das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1271-28.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSANE TERESINHA TEJKOWSKI, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CORAL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Wofchuk, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-60.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AVANISIA SOUZA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): VIA BLUMENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1319-19.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDOVAL FERNANDES DE PAIVA, Advogado: Roberto Bartholomeu da Silva e Oliveira, Agravado(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1345-52.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ROBERTO, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1347-31.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1347-90.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 1348-38.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO ROCHA GOMES, Advogada: Ivana Aparecida Orsini Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1354-41.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARLA FABIANA SILVA DA SILVA, Advogado: Cândido Maurício Cavallarri Nuske, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1423-41.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.

**Processo: AIRR - 1426-05.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): JAIME MACHADO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1444-95.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JAIR DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Kleber Ribeiro Hordones, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): TC LOG TRANSPORTES DE CARGAS



E LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): EXPORTRADE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): ADILSON ANTONIO BRAGANÇA, Agravado(s): MÚCIO NOGUEIRA MENDES, Agravado(s): SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Miguel Henrique Valadares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1481-55.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIO ROMEU GARCIA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1489-83.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SUTECAS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1499-48.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SILVIA HELENA ZANETTE, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1505-97.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOÃO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Andrade Henrique, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-30.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-46.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Siderley José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1536-57.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO THOMAZ E OUTROS, Advogado: Maurício Poloni, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-29.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PONTO DE CRIAÇÃO PUBLICIDADE S/C LTDA., Agravado(s): CRIACITTÁ MARKETING CENOGRÁFICO LTDA., Advogada: Francislaine Francisco Crispim, Agravado(s): HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Soares dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1593-88.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WILSON FERNANDES DE



AMORIM HOLANDA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): ALIMENTOS SAÚDAVEIS LTDA., Advogado: José Augusto Madeira Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1598-94.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): QUITÉRIA DAS DORES SARAIVA SOUZA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-32.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DIMAS VILHENA VILAS BOAS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1620-15.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CLAUDENICE LUIZ DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-35.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOANA D'ARC FERNANDES NUNES, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1657-70.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Cíntia Molinari Stédile, Agravado(s): NELSON JUAREZ GOULART MONTEIRO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: José Valmir Carré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1660-86.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMIL SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): JANAÍNA MIRELLA ABRA DE PAULA, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogada: Adriana Meirelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-64.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ÉRIKA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-78.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JONAS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Sebastião Fernando Frederici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda e terceira reclamadas. **Processo: AIRR - 1745-43.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADRIANA ALVES DE CAMPOS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1819-25.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por ausência de dialeticidade, suscitada pelo reclamado em contraminuta, e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 1825-11.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): CELEIR ARCANIO DE SOUZA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1858-57.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KALLAN MODAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TAÍS ROSARIO LOPES DA SILVA, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1911-85.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FELIPE MORAIS DA SILVA, Advogado: Márcio da Glória Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-07.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1936-40.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ESTEFANY RODRIGUES ALVES SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-46.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JESSICA ALINE SILVA SOUSA, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1974-88.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1977-20.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogada: Andréia Galindo Barboza, Agravado(s): ADAIR GONZAGA DA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2046-82.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOURIVAL ELIZARDO DA MOTA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado:



Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2047-79.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDUARDO FABRÍCIO BABUIA, Advogado: Jaime Gonçalves Cantarino, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2058-03.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO VITOR FONTES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade, arguida em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2077-56.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): SALVADOR RODRIGLIES DE LIMA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2087-69.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DO DERBA), Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): COSME LUIZ JESUS OLIVEIRA, Advogado: Reisson Antônio Coelho, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2148-12.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): FRANCISCA ISENEIDE PEREIRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2171-03.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALMIR PAN, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2178-51.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): LIDIANE REGINA TEIXEIRA SOUSA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2209-67.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2224-16.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAUDIONOR PEDRO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2229-59.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÁLVARO BERNARDINO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Wilson Cristiano Almendra,



Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2241-89.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Agravado(s): GISELLE DUARTE DA CRUZ, Advogado: Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2302-93.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): MICHAEL WILLIAM DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Marcel Scarabelin Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-62.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2572-52.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VANIA ARAUJO DE LUCENA FONSECA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2654-14.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): WALFREDO ANTUNES DE MOURA, Advogado: Jorge Rodrigues Peres, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2688-93.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIS FERNANDES REIS, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2767-80.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): ROSELY MARIA NUNES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): EDMAR APARECIDO COOK E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2776-78.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ELSON LUIZ, Advogado: Lázaro Fernandes Mila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2884-98.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3083-17.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 3085-34.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO PIAUI - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALDI CAETANO VIANA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3087-66.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ADRIANA BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3217-15.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DANIELA MARIA FERNANDES, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INOVACRED PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 5518-51.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUIZ CEZAR COELHO, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60600-53.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 68400-86.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FABIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-08.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARILENE ALVES CABRAL, Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32-09.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROGÉRIO MACHADO, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85-09.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): JOCELAINE DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92-55.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADEMILSO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ETH BIO



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102-34.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 149-92.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): OSMAR LEAL BECK JÚNIOR, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155-80.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): ALMIR FREITAS DE PINHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-62.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ESPÓLIO de GERSON WALTER DE PAULA, Advogado: Luciana Moura Machado, Agravado(s): CORREA E CORREA TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Maria da Penha Fonseca, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201-18.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOSÉ VICENTE GALVÃO, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280-03.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA MORENO CHRISTOFOLETTI, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316-60.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ZULMIRA GORETE PEREIRA DE MORAES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Marta Gonçalves da Silva, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322-27.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Lucas da Costa Matoso Galuppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-87.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Karen Tieme Nakasato, Agravado(s): GILBERTO LAROCA SANCHES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 365-44.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERTA GONCALVES CUNHA MIRANDA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-46.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERIVAN DA CRUZ DO



NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-75.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ARLINDO ANTÔNIO SILVA DA SILVA, Advogado: Marcelo Wojciechowski Dorneles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395-07.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ROBERTO GALDINO, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411-92.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-07.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-66.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PAULA REGINA BARABASZ COELHO, Advogada: Elenice Cavalcanti Coelho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 436-05.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CAIO NUNES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogada: Mariana Brandão Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-30.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Roberto Santos Silva, Agravado(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-51.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): EDNEY CESAR DAL BELLO, Advogado: José Américo Faustino de Carvalho, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481-23.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ETC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Advogado: Jadir Antonio Campos Junior, Agravado(s): HENRIQUE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481-93.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CELSO MAURICIO CORRÊA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483-26.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas



Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): BRENO DA SILVA SAIGGH, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 511-20.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): DENILSON ALVES DE FARIA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514-19.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SANDRO GIORGIO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525-44.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOHNATHAN CLYFF COUTINHO FRANÇA, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537-04.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SIMONE DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): FAMÍLIA RABELLO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME, Advogado: José Carlos Cosenzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549-97.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAPHAEL DOS SANTOS ACCORCI, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563-36.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA, Advogado: Alex Carvalho Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563-32.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Victor Linhares Bastos, Agravado(s): SUELI SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 579-38.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IVANI APARECIDA DE SOUSA ROCHA, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608-79.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): HEDCLEDSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Rodrygo Tiago Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629-55.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDEMIRO GONÇALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-76.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): EDER FLORIANO DE ASSIS, Advogada: Elke Mara Resende Netto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-96.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins Almeida, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672-89.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL SILVA DE SOUZA CÂNDIDO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678-14.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ILDEFONSO DUQUE DAMASCENO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-33.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RONALDO ANDRADE BICHUETTE, Advogado: José Fernando de Oliveira, Advogado: Ilda Maria de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO VIANA DA COSTA, Advogada: Marta de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-79.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): CELSO SEBASTIAO REBECH, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 746-33.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PATRIC LOPES RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 869-21.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): RESTAURANTE RECANTO DOS AMIGOS DE POÁ LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 869-74.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIZ DAVI PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): NORT



EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Larissa Ribeiro Balthazar da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883-40.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): BENEDITO ALMEIDA ARAÚJO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 888-08.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 902-97.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARILEI APARECIDA DE SOUZA SOMMERHALDER, Advogado: Jair Luis de Souza, Agravado(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: José Valdir Weschenfelder, Agravado(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-47.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAURO AUGUSTO SIMÕES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAURO AUGUSTO SIMÕES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 935-65.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROGERIO APARECIDO RAIMUNDO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 945-98.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EVERALDO LOPES CALMON, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945-80.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERTO APOSTOLIDES, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF na Reclamação nº 17.414, que trata da controvérsia a respeito do Tema: Trabalhador Avulso - Intervalo Entre e Intrajornada, Violação da súmula vinculante nº 10. **Processo: AIRR - 947-53.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLAUDIO LUIS FORTES, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-08.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSÉ VALDIR SOBREIRA SILVA, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 1000-36.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de



Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017-92.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ADRIANO MAGNOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. **Processo: AIRR - 1023-89.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): IZABEL GIL FERNANDES LÚCIO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1053-60.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): SOLON EURIPEDES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Giossi Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1061-38.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILTON TELES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068-34.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VAILDES FERREIRA ANDRADE, Advogado: Francisco de Assis de Bragança Pimentel, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092-19.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VICENTE ANTÔNIO TEIXEIRA - ME, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): JÚLIO CEZAR NASCIMENTO, Advogado: Claudineia Aparecida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093-71.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): DENILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Alcione Marques Camargo da Silva, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130-98.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): VICENTE CARLOS SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135-32.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): KAIO MURILO CAMPAGNARO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1173-06.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO CLEBER ANSELMO



DA SILVA, Advogado: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1182-49.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): ROBSON WAGNER PINTO DE SOUZA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Advogado: Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-03.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DOMINGAS ANANIAS DE OLIVEIRA VILANOVA, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215-09.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GILBERTO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Adriana Moreira Tabarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1244-47.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): EDER AUGUSTO BOCALON, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1259-78.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. ALVES E OLIVEIRA LTDA., Advogado: José Moreira Vieira, Agravado(s): JOÃO SOARES ALCANFOR, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-67.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FRANCIMAR RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1290-29.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SUEDSON OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-14.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): AILTON JULIO, Advogada: Luciana Gimenez Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303-80.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogado: Felipe Santana Miranda, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DE QUADROS, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308-04.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISÂNGELA GARCIA DE PAULA DO ROSÁRIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1364-57.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de



Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO ANZOLINI E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 1377-23.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JAMES PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1426-22.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA TEMPO LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-32.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HELOISA CAROLINE PLAÇA, Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1483-98.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSILENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1518-83.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de FAUZI BUCHALLA, Agravado(s): EDUARDO LOPES SALGADO, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): ALAY ROCHA E SILVA BUCHALLA, Advogada: Roseti Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos autores. **Processo: AIRR - 1592-78.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KATIA DE LANDA MORAES, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1655-09.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDMIR MOREIRA RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-24.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RONALDO BENEDITO FONSECA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1709-81.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MOISÉS DA SILVA LEITE, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSEFA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1734-83.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANA ONEIDE PINHEIRO DE MELO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1891-09.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JAILSO DE PAULA COSTA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1973-13.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COPAFER COMERCIAL LTDA., Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): ROSILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Beni Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2049-85.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): QUALITY BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS MACEDO, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO REGIONAL LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo embargante de terceiro. **Processo: AIRR - 2061-09.2013.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Estevam Hungaro Calvo Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, Advogado: Cícero Augusto Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095-56.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DANIEL FERNANDO GREGÓRIO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2101-11.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE MENEZES MENDONÇA, Advogado: Marcelo Lobato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2134-05.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÉRGIO LEAL COELHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2171-44.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VANILDA DA SILVA BAPTISTA, Advogado: Renata Silva Sacramento, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2550-26.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO LEITE DE SOUZA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): GETÚLIO KYOSUKE NISHIDA, Advogado: Carlos Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2601-88.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E



OUTRO, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): HENRIQUE MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2628-47.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Lidiane Silva Pereira, Agravado(s): RICARDO SIMAO DE SOUSA, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10046-17.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): BRENO DE LIMA SARMENTO, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10062-72.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIO LÚCIO NEPOMUCENO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10187-43.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Ronaldo da Silva Gama, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10440-24.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): AILTON SOUTO JÚNIOR, Advogado: Marcos de Albuquerque Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12659-49.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): IVANILSON BERNARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wander De Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50800-96.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO AILSON DA COSTA SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60500-61.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CASSIANO MAZZONI DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91800-50.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PRISCILA DA VITÓRIA MORAIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116300-66.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): RÉGIA LÚCIA MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129100-19.2013.5.17.0013 da 17a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131600-62.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODOLFO MACHADO ALVES, Advogada: Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 174400-42.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): ADAILTON MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-40.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia A. Meister, Agravante(s): SANDRO FABIANO DOMINGUES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 30-77.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): BLAICON DE ASSIS, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46-37.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): PAULO CEZAR NEVES, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63-02.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ELENIR SOARES PEREIRA, Advogado: Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-05.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORLY DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogado: Michael Max Braga, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-27.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): NATALIA MAX TAVARES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-93.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO REIS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-75.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): MARLÚCIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Patrick Sathler Spinola, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-32.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL XAVIER DE MELO JUNIOR, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10501-07.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARVALHO SOUZA, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24129-69.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): ROSIMARA BASÍLIO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 149500-13.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DORCAS DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "garantia provisória de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, afastada a premissa de que a garantia provisória de emprego, prevista no artigo 118 da Lei n.º 8.213/91, somente é devida quando o empregado entra em gozo do benefício auxílio-doença. **Processo: RR - 166000-53.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com RR - 166041-20.2001.5.02.0202, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UDI - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogada: Emília Leite de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS TARPINIAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPEs, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166041-20.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com RR - 166000-53.2001.5.02.0202, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS TARPINIAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): UDI - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogada: Emília Leite de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPEs, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema relativo às horas extras, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, com respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo



à condenação. **Processo: RR - 78100-59.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): LAURIDES SALES SANTOS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. **Processo: RR - 100100-06.2003.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÍCERO BATISTA SALES, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147100-75.2003.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): RUI CARLOS SCHMIDT, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras - gerente geral de agência bancária - período de 2/4/2002 a 21/10/2003 - enquadramento no artigo 62, II, da Consolidação das Leis Do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e "restituição de despesas - utilização de veículo próprio", por divergência jurisprudencial. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento apenas aos dois primeiros temas conhecidos, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral de agência bancária, ou seja, a partir de 2/4/2002 até o final do contrato de emprego 21/10/2003, e para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pelas horas extras, no cálculo das verbas rescisórias, com ressalva de entendimento do relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 124685-58.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 124640-54.2004.5.12.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EIVETE AZEVEDO VILLANI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24400-38.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45000-97.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Recorrido(s): ANDRÉIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de diferenças relativas ao adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença quanto a esse item, sem alteração do valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 77300-12.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): PADRÃO CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): MARIA NILZA ISMERIM SILVA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro a fim de que prossiga no trâmite desta execução, como entender de direito. **Processo: RR - 151400-43.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA REGINA DOS SANTOS PRADO, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Recorrido(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 188800-64.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA., Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO DONISETI DOS SANTOS, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que conste no polo passivo tão somente a primeira reclamada - USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA. À unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 210200-27.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): MARIA EVA WASKIEVICZ, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 29700-69.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OTÍLIA BASSO, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo executado, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução nos presentes autos se processe por meio de precatório. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 114300-76.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): BANEDITO MANOEL, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 159200-93.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): RR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 151, VI, do Código Tributário Nacional e 8º da Lei n.º 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo é suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 507800-38.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA, Advogado: Jonas Goulart, Recorrido(s): MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 122 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a confissão ficta decretada pelo Juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na condução do processo, como entender de direito, sendo-lhe facultado, inclusive, proceder à nova instrução probatória, caso entenda necessária. **Processo: RR -**



**1830900-08.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVANI IARGAS, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau mínimo, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos postulados (férias, 1/3 sobre férias, décimos terceiros salários, repousos semanais remunerados, depósitos do FGTS e horas extraordinárias). Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 17640-75.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ODINEI SANTIAGO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 21700-24.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): ÉDISON MARCO DE SOUZA, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 31800-54.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CRISTINA MORPANINI, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e pela reclamante, como entender de direito, e inverter o ônus da sucumbência fixado na sentença, com relação ao valor da causa e das custas processuais devidas. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 34900-27.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): SUENI DA VITÓRIA SOBRINHO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44700-36.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): CLÁUDIO PINHEIRO DIAS, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): METALCORTE METALURGIA LTDA., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da parcela. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 47000-**



**04.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): DIONI PAVONI FERREIRA, Advogada: Vera Maria Corrêa Queiroz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao artigo 2.028, do CC de 2002, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Acórdão, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento das demais matérias veiculadas no recurso ordinário do agravado, como entender de direito. **Processo: RR - 93600-81.2007.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): PAULO CESAR BUREGIO DE LIMA, Advogada: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao julgamento ultra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a jornada contratual das 4h às 14h, sendo devidas as horas extras e reflexos, conforme os horários declinados na petição inicial. **Processo: RR - 102340-22.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIME ANTONIO MENDES, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo aos danos morais, por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização compensatória pelos danos morais gerados ao reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre o valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 114700-95.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Cássia Andrea da Costa Tarôco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Recorrido(s): MICHELLE FONSECA SILVERIO ALVES, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142400-43.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): HILTON SOUZA MARQUES, Advogada: Rozana Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga no trâmite desta execução, como entender de direito. **Processo: RR - 145500-02.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): COSME NONATO DE FREITAS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151700-34.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: José Mauro Assumpção, Recorrido(s): ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras e reflexos. Inalterado o valor da



condenação. **Processo: RR - 171900-40.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaido de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CLAUDINEI RAMOS GONÇALVES, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832, § 3º, da CLT e 43 da Lei 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 38-9), em que foi homologado o acordo, sem incidência de contribuição previdenciária. **Processo: RR - 240800-62.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): DANIELE PECHEBEUKA DO NASCIMENTO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 378600-92.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SORAYA NOVAES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, V, da CF e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de (1) indenização no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de compensação pelos danos morais; (2) indenização por danos materiais (danos emergentes), correspondentes aos custos envolvidos no tratamento da saúde da reclamante, durante o ano letivo de 2006, em razão da supressão do plano de saúde, cujo valor deverá ser apurado na fase de liquidação; e (3) indenização pela perda de uma chance, correspondente a seis meses de remuneração, a ser apurado em liquidação. Custas processuais, a cargo da reclamada, majoradas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 2113600-02.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDREIA BONINI DE LIMA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, patrono do Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona da Recorrente ANDREIA BONINI DE LIMA. **Processo: RR - 800-36.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA IRACEMA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela exequente para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida às fls. 605/605-verso dos autos físicos (pp. 960/961 do eSIJ), por meio da qual fora determinada a observância dos juros da mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês. **Processo: RR - 3000-68.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): REDINALDO MONTEIRO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s):



LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, excluindo o pagamento de tal parcela. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21000-19.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ BRAZ ROSSI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 22900-70.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO KAFURI FERREIRA JÚLIO E OUTRA, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41900-72.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, excluindo o pagamento de tal parcela. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 45700-42.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre diferenças de FGTS com indenização de 40% (quarenta por cento), diante do reconhecimento da natureza indenizatória da referida parcela no acordo homologado. **Processo: RR - 51800-92.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, Advogada: Ana Maria Onevetch, Recorrido(s): GILSON JORGE DE CAMARGO WEIGER, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Recorrido(s): GD SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 53900-78.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA



NASCIMENTO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 55300-02.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELAINE DE MORAES, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do parágrafo único do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 20 minutos extraordinários a cada 1h40min por dia trabalhado, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, e excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 55700-48.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDINEI MORAES DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): AGR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à gratuidade de justiça, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 60900-45.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60940-27.2008.5.04.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CINTIA DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 85100-08.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio de incentivo", bem como seus reflexos. Considerando-se a total improcedência da pretensão obreira, invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 93200-71.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSINETE DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à autora. **Processo: RR - 94700-73.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Osmar Seide, Recorrido(s): TUBE CITY IMS SERVIÇOS INDUSTRIAIS SIDERÚRGICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado:



Larcegio Mattos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 103100-23.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, "Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 122100-28.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): IVANIRA PRESSINATO, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n. 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da verba honorária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 189100-63.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENILDE CORREIA TOLDO, Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Recorrido(s): FEACONSPAR FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 243800-11.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Recorrido(s): VALDELI CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Vilmar Calvacante de Oliveira, Recorrido(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 431886-10.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO CORREIA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 150, III, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 435200-78.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO JACIR CRUZ DA SILVA, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): VEB GESTÃO AMBIENTAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: George Luiz Moreschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 971700-26.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULINO FERREIRA DE MATOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo



897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à validade do acordo individual de compensação de jornada por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diárias e 44ª semanal, com respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 3285900-13.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISTELA FERREIRA RIBAS, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): R. FARIA & J.F. FARIA JUNIOR LTDA. - ME, Advogada: Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 400-26.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): DANILO LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Nivaldo Junqueira, Recorrido(s): LUCAS DE ANDRADE RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1526-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fundação Universidade de Brasília - FUB pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 9400-55.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONI & SANTI LTDA. - ME, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Recorrido(s): CLEYDIANE COELHO SOARES, Advogado: André Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 9600-42.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): MARCELO CAPISTRANO DA COSTA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "cartões de ponto eletrônico sem assinatura do empregado - validade" e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) determinar a observância, no período coberto pelos cartões de ponto sem assinatura do empregado trazidos aos autos, da jornada de trabalho neles registrada; e (II) afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 14400-94.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIAS PAIVA DE AMORIM, Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 191 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição do FGTS, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 14600-58.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): RENATO SANTANA SILVA, Advogada: Neila Sampaio de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Advogada: Diana



Cristina Rosa Santana, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Romulo Guimarães Ribas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a reclamada pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 14800-19.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATHOS RONALDO MIRALHA DA CUNHA E OUTROS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Imposto de Renda. Base de cálculo. Juros de mora", por violação do art. 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 16200-77.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): CINARA VANISE TUMELERO MARTINS, Advogada: Fátima Helena Pacheco da Silva Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26100-55.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): RENATA VALERIA PIRES DE SOUZA SIQUEIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio-incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da parcela "prêmio-incentivo" em outras verbas. **Processo: RR - 29300-96.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Patrícia Peruzzo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 42600-73.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): MAURO JOSÉ GARCIA, Advogado: Grasiela de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Bradesco, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 42800-29.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA HELOISA ROCHO ZOCOLOTTI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46400-24.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS



SANTOS CARDOSO, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por ausência de fundamentação, arguida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista, com base no artigo 896, "c", da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 64300-19.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DE LIMA, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75900-63.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Maria de Lourdes Souza Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 76300-03.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): ANDRIUS GUIMARÃES DO PRADO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Processo: RR - 92200-95.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOTUCA, Advogado: Thiago Rodrigo Lobrigatti, Recorrido(s): FABIANA CANO MAZZOLA RATEIRO, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93100-25.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): MARCELO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119400-38.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): ANTONIO DIMAS POMPILHA, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Recorrido(s): MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 514, II, do CPC, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de



que julgue integralmente o recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o que mais se contém no presente recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 134900-43.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁTIMO ANTÔNIO LIMA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição e quanto ao tema "Descontos a título de reestruturação operacional sindical", por violação dos artigos 11, IV, e 18, VII, da Lei nº 8.630/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) determinar que seja observada a prescrição quinquenal retroativamente ao ajuizamento da ação e 2) para reconhecimento da legitimidade passiva ad causam do OGMO relativamente à pretensão de devolução dos descontos havidos a título de "reestruturação operacional sindical", e a consequente determinação de retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante nesse particular como entender de direito. **Processo: RR - 136200-06.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 137600-87.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA ALVES, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 181700-15.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTER EVERSÓ LISBOA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "concessão de segundo intervalo intrajornada. horas extras", por contrariedade à Súmula 118/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 182100-94.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Maria Luiza Souza Duarte, Recorrido(s): ESTELA MARIA DE CARVALHO NASSIB, Advogado: Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores deferidos a título de intervalo intrajornada, na forma do item III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 210400-88.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO REGIVÂNIO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe



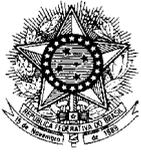
provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 2177400-45.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ADEMIR JOSE CORRAIOLA, Advogado: Hany Kelly Gusso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 409-90.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): ANTONIA MARIA DE LIRA LIMA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. JUROS DE MORA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados juros de mora na forma do consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 520-34.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas relativos à natureza jurídica do auxílio-alimentação e ao divisor aplicável, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I e à Súmula n.º 431 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação no salário com os reflexos consequentes e a observância do divisor 200 para apuração do salário-hora e reflexos. **Processo: RR - 566-38.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO BATISTA DA CRUZ, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 988-92.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): CAMILA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: preliminarmente, reautuar o presente feito, a fim de que passe a constar como Recorrido também o BANCO BRADESCO S.A. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1291-96.2010.5.05.0009 da 5a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARIA LUÍSA MATOS DE SANTANA, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Recorrido(s): SARTRE EMPREEDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, relativa à litigância de má-fé. **Processo: RR - 1348-96.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): AURÉLIO SOARES DE SOUSA, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas relativos ao salário profissional dos técnicos em radiologia e à base de cálculo do adicional de insalubridade dos profissionais técnicos em radiologia, respectivamente, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais devidas ao obreiro sejam calculadas com base em seu salário inicial, fixado com base no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época de sua contratação, atualizado de acordo com os índices gerais de reajuste salarial da categoria, vedada a indexação com o reajustamento anual do salário mínimo, bem como para determinar que as diferenças do adicional de insalubridade devidas ao obreiro sejam calculadas com base no valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão da Medida Cautelar na ADPF 151/DF, de modo a desindexar o salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1393-87.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54, da SBDI-1, desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, para, no mérito, determinar que, na liquidação do julgado, seja observada a limitação do valor das multas normativas ao valor do principal devidamente atualizado nos moldes previstas na citada Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-I, mantido, quanto ao mais, o Acórdão regional, inclusive com relação às custas e o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1417-85.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDO DE TORO DIAZ, Advogado: Renato Augusto de Souza, Advogada: Ana Maria de Toro Saez, Recorrido(s): IRINEU DUARTE, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ana Maria de Toro Saez. **Processo: RR - 1442-13.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): DANIELA PIACENTINI VISINTIN, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1458-91.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Recorrido(s): DOUGLAS FLORIANO SIQUEIRA, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação aos artigos 128 e 460, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno, decorrentes da integração do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1550-29.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ DOS REIS, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1580-61.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEMIR ANTÔNIO BERGAMASCHI, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas diárias. prorrogação habitual", por violação do artigo 71, caput, da CLT e "horas extras excedentes à 30ª hora semanal", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas e (2) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 30ª hora semanal. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1623-86.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): JOSÉ OTÁVIO FELTRIN, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632-90.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METALFRIIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Jarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no FGTS com 40% (quarenta por cento) e no aviso-prévio, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1831-88.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LUÍZA GOMES ROSA, Advogado: ANDRÉ M. CARVALHO DE FREITAS, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2107-08.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ROSIMERE MARIA DA SILVA LEAL, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Município reclamado apenas ao pagamento das horas laboradas e não pagas, sem o correspondente adicional, e aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento), observando-se a prescrição declarada. **Processo: RR - 2123-32.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): CARLOS VINICIUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2331-55.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSAFÁ ALVES PRATES, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2378-26.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Recorrido(s): FLORENCIO BANDEIRA DE ANDRADE, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2812-58.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas relativos à base de cálculo do adicional de insalubridade dos profissionais técnicos em radiologia e ao salário profissional dos técnicos em radiologia, respectivamente, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças do adicional de insalubridade devidas à obreira sejam calculadas com base no valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão da Medida Cautelar na ADPF 151/DF, de modo a desindexar o salário mínimo, bem como para determinar que as diferenças salariais sejam calculadas com base no seu salário inicial da reclamante, fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época de sua contratação, atualizado de acordo com os índices gerais de reajuste salarial da categoria, vedada a indexação com o reajustamento anual do salário mínimo. **Processo: RR - 231700-55.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 231600-03.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALDIR DE SOUZA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a litispendência, quanto ao pedido de horas extras resultantes da supressão parcial do intervalo intrajornada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. Custas como fixadas no 1º Grau. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 8-58.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MATEUS ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. redução da base de cálculo por meio de norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão de diferenças de adicional de periculosidade,



considerando-se devida como base de cálculo a integralidade das parcelas de natureza salarial (OJ 279 da SDI-I/TST) e os reflexos postulados nos itens "c" e "d" da exordial (fl. 19), além de diferenças na cota-parte das Reclamadas no salário de contribuição do Reclamante para o fundo privado de pensão da FORLUZ. Defiro os honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma da Súmula 219, I, do TST e da OJ 348 da SDI-I/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelas Reclamadas, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 16-42.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): PATRÍCIA DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas de natureza salarial. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 30-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELFE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): ROOSEVELT ANDRADE SILVA ESTRELA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por violação do artigo 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de expungir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisangela Nogueira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 94-54.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARINETE DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. caracterização. supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 171-87.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REFORMAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): MARCELO DOMINGOS CARDOSO, Advogada: Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras habitualmente prestadas - integração em repousos semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias" e "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no FGTS com 40% (quarenta por cento) e no aviso- prévio e para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 391-64.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA DE FÁTIMA CASSOLATTI BARROS, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, restabelecer a sentença no particular, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos



demais temas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 438-82.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): JACINTO MAMEDIO EVERTON, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - afastar a deserção reconhecida pelo Juízo de admissibilidade a quo, prosseguindo-se no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 282 da SBDI-I deste Tribunal; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, inciso I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios/ressarcimento do autor pela contratação de advogado. **Processo: RR - 444-87.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Conrado Canuto Imbassay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832, da CLT, 458, do CPC e , no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão contida no julgado, como entender de direito. **Processo: RR - 456-19.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, Advogado: José Antônio Franzin, Recorrido(s): APARECIDO FERRARI, Advogado: Jorge Arruda Guidolin, Recorrido(s): TALENT'S SPORTS, MARKETING E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA., Advogada: Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 716-93.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS DE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 781-16.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): CESAR DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Clibber Palmeira Rodrigues de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 128 e 460, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do julgado a condenação relativa à reparação por danos morais e materiais, restabelecendo a sentença. Prejudicados os demais aspectos do recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lianna Andrade patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 916-67.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): PEDRO LUIZ PAGNI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que, afastada a necessidade de comprovação dos fatos pelo sindicato autor, ante a presunção emergente da confissão ficta decorrente da revelia, decida os pedidos formulados como entender de direito. **Processo: RR - 1073-93.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): VERCILIO CARDOSO FILHO, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal ao disposto nos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, 794, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os atos processuais após os esclarecimentos do perito às impugnações da reclamada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho do Tribunal de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, seja dada à reclamada oportunidade de produzir contraprova, prosseguindo-se até julgamento, como se entender de direito. **Processo: RR - 1128-66.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ TEODORO RIBEIRO, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, a partir da oitava diária, observado o divisor 180, e reflexos postulados, tudo nos limites do pedido deduzido na petição inicial. Custas processuais acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1344-54.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, I, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, na apuração das horas extras, do divisor 150. **Processo: RR - 1344-92.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WILLIAM ELIAS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "prescrição - reajuste salarial - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, no particular, afastada a incidência da prescrição total. **Processo: RR - 1502-22.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO FREIRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jeniffer Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ante a total improcedência da pretensão obreira, afasta-se, por corolário, o



pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, com ressalva de entendimento de Relator. **Processo: RR - 1526-62.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KÊNIA BRAZ DO CARMO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Advogado: Marcelo Carli Euzebio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1852-20.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): TÂNIA CRISTINA DO NASCIMENTO BACHINI HAGE CHAHIN, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial ,e, no mérito , dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido da autora, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 2315-77.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento deste Relator. **Processo: RR - 2320-33.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADAIR VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Recorrido(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 155-50.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): VICENTE PAULA FERREIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Daniela Zen Peppe, Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada de ofício e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo da hora destinada ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 174-29.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Recorrido(s): AMADO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Recorrido(s): J.R. DESMONTE DE ROCHA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n. 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à EMBASA. **Processo: RR - 181-33.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MARA ALICE MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Também por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo



5º, inciso LIV, da Constituição da República, de modo a determinar a supressão do julgado da aplicação do artigo 475-J, do CPC. **Processo: RR - 315-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARLETE ELAINE BIAZI, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 193, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito da autora de perceber, cumulativamente, os adicionais de insalubridade e de penosidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do acervo probatório dos autos no tocante à exposição, ou não, da autora a agentes insalutíferos, de sorte a fazer jus à percepção do adicional respectivo. **Processo: RR - 367-02.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVANI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fabricio Cardoso da Silveira, Recorrido(s): DAPARÉ & CIA. LTDA., Advogado: Nilton Nunes Gabriel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 186 e 927, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se afigura razoável na espécie, nos moldes do artigo 5º, V, da Lei Maior e 944 do CCB. Restabelece-se, ainda, o valor das custas, fixado na origem em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da empresa. **Processo: RR - 389-66.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): GISLAINE RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Helen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 411-19.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALMIR DE ALMEIDA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 113 e 394, da SBDI-I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao adicional de transferência e aos reflexos dos repousos semanais remunerados agregados das horas extraordinárias sobre décimos terceiros salários, férias acrescidas 1/3, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 457-13.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): PRISCILA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "condenação ao pagamento de custas processuais. autarquia estadual. isenção", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 612-17.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ DOS ANJOS LEMOS, Advogado: Francisco Roberto Teles Cavalcante, Recorrido(s): H.M. SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da



Constituição da República e , no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão contida no julgado, como entender de direito.

; **Processo: RR - 666-58.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IONE CASTINHO PERES, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, nos limites postulados na petição inicial. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. **Processo: RR - 768-43.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): JOSSENARA DA SILVA DIAS, Advogado: Daniel Pereira Meyer, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 865-70.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Joaquim Viana Cardinal, Recorrido(s): CELSO JOÃO REICHERT, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, por corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem com o fim de que prossiga no exame do mencionado recurso, resultando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 874-72.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Recorrido(s): N'ARTUR CAFÉ BISTRO E EMPORIUM LTDA., Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de ilegitimidade erigido desde a sentença e confirmado no acórdão recorrido, determinar a devolução à Vara de Trabalho de origem para o julgamento do mérito da demanda, conforme entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 879-25.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 886-60.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA RITA SANTOS SOUZA, Advogado:



Ana Aparecida Araújo Muniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASA NOVA, Advogado: João Batista Seixas Gomes, Recorrido(s): ORLANDO NUNES XAVIER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 907-32.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEIRA MARIA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, nos limites postulados na petição inicial. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. **Processo: RR - 914-24.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA ZAMBROSI DE SOUZA MARTELLI, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, nos limites postulados na petição inicial. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. **Processo: RR - 937-72.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): DANILO CARDOSO GOMES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao inciso I, da Súmula nº 331, desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, para, diante da fraude perpetrada pelas rés, reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e o tomador de serviços, o Banco Santander (Brasil) S/A, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento das demais matérias veiculadas nos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 962-47.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): GILMAR DE CERQUEIRA HABIB, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 70 e 191, desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, em razão da integração do anuênio, assim como seus reflexos nas demais parcelas, mantido, quanto ao mais, o Acórdão regional, inclusive com relação às custas e o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 973-93.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim, Recorrido(s): GILBERTO BARBOSA FILHO, Advogado: Diógenes de Almeida Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1135-26.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre



Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alexandre Homem de Melo, Recorrido(s): JOSELI JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Alice Maria Barbosa Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 340/TST, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, para determinar que as horas extraordinárias deferidas sejam apuradas, no que tange à parte variável do salário, considerando-se, como divisor, o número de horas efetivamente trabalhadas, mantendo os demais parâmetros fixados na decisão Regional. **Processo: RR - 1143-52.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ROBERTO JÂNIO LEAL DA SILVA, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n. 437, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora extraordinária, por dia, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1233-62.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): PETER FALK DE SOUSA SILVA, Advogado: Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1338-17.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ESPÓLIO de INÊS BENDER KLAIN, Advogado: Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1352-71.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): REGINALDO SILVA LESSA, Advogado: Alexandre Lausse Arellano, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n. 437, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 02 horas, conforme pactuado em norma coletiva, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em todas as parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 1368-04.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIA ELISA OBERG TORREZAN, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de diferenças salariais. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica o reclamado isento, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1410-63.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARIA BERNADETE MALERBO, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 1495-11.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): VILMA APARECIDA PESSINI CAMPANINI, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 1554-08.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARCOS GILIAR NEUMANN E OUTRA, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 1591-19.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Leticia Daniele Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela décima quarta reclamada, SUL FINANCEIRA S.A., por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411, da SBDI-I. No mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade solidária e absolvê-la. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1608-93.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARIA ISABEL FERNANDEZ MARTIN LOUZADA, Advogado: Paulo César Soares, Advogado: Carla Maria Polido Brambilla, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: RR - 1688-56.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): JOÃO CRÊS NETO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão monetária e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos. Custas a cargo do reclamante, fixadas na sentença, de cujo pagamento fica isento, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita, ex vi da decisão (fl. 540). **Processo: RR - 1717-81.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOMINGOS DE PAIVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por



unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão monetária e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos. Custas a cargo da reclamante, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da decisão (fl. 261). **Processo: RR - 1777-58.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Recorrido(s): RENATO VICENTE FIRMINO E OUTROS, Advogado: Simone da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por contrariedade às Súmulas 182 e 314, desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, mantendo, quanto ao mais, o Acórdão Regional, inclusive com relação ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2034-49.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ANA CAROLINA COSTA DEL VECHIO, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Recorrido(s): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaisa Cristina Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n. 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 2083-53.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MARIA VILZOMAR MEDEIROS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do artigo 71, da Lei n. 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua condenação. **Processo: RR - 2130-58.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ALDO CEZAR ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Tiago Raymundi, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº. 331, V, desta Corte. Por fim, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL. **Processo: RR - 2139-58.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO INACIO DE AZEVEDO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, quanto à RMNR, por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, e dar-lhe provimento para: a) determinar que o cálculo da parcela "complemento de



RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2253-81.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MILVAN LUIZ DA SILVA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao parágrafo único do artigo 927, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento de modo a determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do restante do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2296-43.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ERICK DE MORAES KREBS, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, por potencial afronta ao artigo 5º, LV, da CRFB. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a Decisão recorrida, determinando-se o retorno do processado ao e. Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário da 1ª reclamada, consoante entender de direito. **Processo: RR - 2350-03.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA.", por ofensa ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 4783-06.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KARINE FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 399 da SDI-1/TST e violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização substitutiva alcance desde a dispensa da autora até o término do período estável. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 26700-25.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JERÔNIMO MALOVINI RAVANI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): SINA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lessandro Fereguetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - majoração da jornada para doze horas - norma coletiva", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio



da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, inclusive em relação ao divisor 180. **Processo: RR - 11-56.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ANDRÉ ADRIANO DE SOUZA, Advogada: Valentina Prux Prezzi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESERVA DA SERRA, Advogado: Roberto Maldaner, Recorrido(s): L L - LEVANDOWSKI & LUDWIG LTDA., Advogado: Carlos Geraldo Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que reexamine a pretensão, à luz, também, da prova emprestada, nos termos do artigo 332 do CPC, consoante entender de direito. **Processo: RR - 61-75.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): FABIANO ARRUDA DE AZEVEDO, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Antar Ribeiro, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, prejudicada a matéria restante. **Processo: RR - 147-61.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ELIZABETH SAMARA BELAS VIEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela CONTAX, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade ao inciso I, da Súmula nº 331, desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, para, reconhecendo a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco Bradesco S/A, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 151-72.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): ZENI SONDA NOHATO, Advogado: Diogo Ortigara Girardi, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, prejudicada a matéria restante. **Processo: RR - 189-04.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215-82.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): KLEITON DA SILVA VIANA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação por produtividade, bem como as respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 245-93.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIA RITA LEAL, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamante. **Processo: RR - 280-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Recorrido(s): GONCALA ROSA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, de modo a declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, bem assim a incidência da prescrição total da pretensão da reclamante no tocante ao período remanescente, a impor a improcedência dos honorários reconhecidos em prol do sindicato, na medida em que acessório de principal inexistente. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 354-11.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): TACIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-31.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rogério Felipe da Silva, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Recorrido(s): MOACIR DE CASTRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à questão da equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, VI, desta Corte, no que concerne à exceção ali prevista, para julgar improcedente o pedido, inclusive no que tange aos respectivos reflexos, invertendo o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo reclamante, dispensado o recolhimento, em face da concessão da gratuidade de Justiça (fls. 143 dos autos originais digitalizados). **Processo: RR - 510-36.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AMANDA OLIVEIRA FLORES, Advogado: Joice Giorgis Nunes, Recorrido(s): STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 515-15.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DAL PONTE - CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): RENATA GABRIELA BACKES BITTENCOURT, Advogado: Vicente Fleck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "massa falida - multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho" e "honorários advocatícios", por contrariedade Súmulas de nos



219, 329 e 388 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator quanto a estes. **Processo: RR - 554-93.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEIVID ALAN TEIXEIRA, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Luiz Roberto Ramos, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS JARAGUÁ LTDA., Advogado: Edgard Grosso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Danilo Trindade de Almeida, Recorrido(s): GFS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565-33.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FENIX AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Meira Leite, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Recorrido(s): RÔMULO SÉRGIO DA SILVEIRA GENI, Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho. **Processo: RR - 574-73.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PEDRO DE JESUS PIRES JUNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwader, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao inciso I, da Súmula nº 331, desta Corte, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e o tomador de serviços, Banco Itaucard S.A., determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento das demais matérias veiculadas no recurso ordinário das partes, tidas pelo Regional como prejudicadas por sua vinculação ao enquadramento bancário, tal como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto à jornada de trabalho, porquanto afeta à matéria que deverá ser revista no âmbito Regional. **Processo: RR - 590-97.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): CAROLINE DAL CASTEL, Advogado: Paulo César Peukert, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao artigo 606, da CLT, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito com relação às contribuições sindicais, pela ausência da certidão de lançamento da dívida ativa expedida pelo Ministério do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento do tema, como entender de direito. **Processo: RR - 1185-96.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUSA DOS REIS PEREIRA MARIN, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Feral, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste. **Processo: RR - 1190-35.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): AATIVA COMÉRCIO DE



EQUIPAMENTOS AGRO E PEÇAS LTDA., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA MEAURIO, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer o recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em perdas e danos decorrentes do contrato de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1293-26.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUZY RICCA FRANCO FALCON E OUTRO, Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): ANEZIO JOAQUIM DO CARMO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que, após a abertura do prazo aos embargantes para que promovam a emenda da inicial, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Afastada a multa de 1% (um por cento), decorrente dos embargos de declaração tidos por protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1415-96.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO PROÊNCIO DA CUNHA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Custas como fixadas no 1º Grau. **Processo: RR - 1466-52.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUZA VARGAS DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Feral, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste. **Processo: RR - 2002-63.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BEATRIZ SANTOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2080-67.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ERIVALDO DA FONSECA BARBOSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10297-74.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ONÉRIA DIVINA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 10643-65.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): NELSON SEVERO FERREIRA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "enquadramento sindical. empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial. OJ nº 419 da SDI-I/TST. aplicação a fatos ocorridos antes da sua edição" e "horas in itinere. negociação coletiva. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por contrariedade à OJ 419 da SDI-I do TST e por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, aplicar ao presente caso as normas coletivas firmadas pelo setor rural, durante o período de 1º de setembro 2010 a 31 de outubro de 2012, e para fixar como base de cálculo das horas in itinere todas as parcelas de natureza salarial pagas ao Reclamante durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 102300-81.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MAYCON CRUZ SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): BULLUS & CIA LTDA., Advogado: Anderson de Moraes Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por ofensa ao artigo 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 125900-51.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): ELIOMAR TOMAZ JÚNIOR, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso IX, do artigo 93, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de decretar a nulidade do Acórdão, com determinação de baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que decida o recurso ordinário, como entender de direito, com o enfrentamento dos aspectos omissos, tal como apresentados nos embargos de declaração opostos pelo ora recorrente e apontados nas razões anteriormente expendidas. **Processo: RR - 227000-25.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO FILHO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 1º da lei ordinária federal nº 9.029/95, 5º, x, da constituição da república e 186 do cc, e no mérito, dar-lhe provimento condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária da data do arbitramento, e a incidência de juros de mora, a partir da data do ajuizamento da ação, consoante os termos da Súmula n.º 439, do c. TST. Custas processuais em reversão no valor de R\$100,00,( cem reais) pela parte ré. **Processo: RR - 232900-41.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOSE EDUARDO DA SILVA FÉLIX, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária da data do arbitramento, e a incidência de juros de mora, a partir da data do ajuizamento da ação, consoante os termos da Súmula n.º 439, do c. TST. Custas processuais em reversão no valor de R\$100,00 (cem reais), pela parte ré. **Processo: RR - 5-27.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA



BANDEIRA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 144-76.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Recorrido(s): DOMINGAS CHAVES MARTINS, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207-51.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCIELE SHAIANE BERKENBROCK, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosita Marli Eichstaedt Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, até o dia 15/09/2010, nos limites recursais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 274-30.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SILVANA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista, no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, relativamente ao aspecto da condenação relativa ao adicional de insalubridade. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da CRFB, para anular a decisão de fls. 781/787, determinando-se o retorno do processado ao e. Tribunal de origem para julgamento dos embargos de declaração, suprimindo as omissões apontadas pela embargante, no que tange ao aspecto da condenação relativa ao adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 181200-37.1998.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAGIBE SAID ORRA E OUTROS, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Agravado(s): SEVERINO ANDRADE DE ARAUJO, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): DOUD MÓVEIS LTDA., Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198900-68.2004.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO FELIPE DE SOUZA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106300-13.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUARIOS EM CAPATAZIA NOS PORTOS E NO COMERCIO ARMAZENADOR DE ANGRA DOS REIS, PARATY, MANGARATIBA E ITAGUAÍ, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 117300-71.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAYER DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): NELSON HONÓRIO MENDES, Advogado: Waldyr Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99400-85.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCAS GONZALEZ MARTIN, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TORK



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E TECIDOS DE ALTA PERFORMANCE, Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40400-60.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 41000-56.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EDINALDO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64200-49.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS SOARES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 76000-60.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ELZA FERNANDES DOS SANTOS COSTA E OUTRAS, Advogado: André Luis Frolidi, Advogada: Fernanda Silva Riedel de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 116400-37.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALCEU LAÉRCIO DILKIN HALL, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140800-04.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Roberta Barreto Sodrê Leal, Agravado(s): ANTÔNIO RAFFUL FILHO, Advogado: Roque Antônio Lima Costa, Agravado(s): FAFEN-BA - FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 154900-42.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-51.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Rangel Bori, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: FELIPE ARIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-08.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLEANDRYSON TEIXEIRA CABRAL BARROS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200822-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERVÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-75.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



HOLTZ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ROBERTO PINTO FREITAS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 385-79.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA & MASSA COMUNICACAO E MARCAS LTDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ACEMENE ALE BARK, Advogado: Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1232-08.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Trisogline Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1407-95.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO JUNIOR, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Clecius André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-02.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S/C SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL PORTAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 525-35.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PINGON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Christian César Marins Teixeira, Agravado(s): HUDSON DE FREITAS COSTA, Advogado: Epitácio de Oliveira Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1927-54.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2620-28.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): RAIMUNDO AMARO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2847-93.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): MARCIO ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-73.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEZAR RICARDO DE SOUZA, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-82.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NANCI DE SOUZA FEBRAS FRANCESCHINI, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA,



Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-95.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSÉ ARIVALDO DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 448-67.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): MARIA NEUSA NUNES, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-17.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELMIR GARCIA DE LIMA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA HELENA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 665-22.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES NUNES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1573-66.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALCIMAR MARCOS BENTO, Advogado: Fellipe de Castro Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por ilegitimidade de parte. **Processo: Ag-AIRR - 1815-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): PAULO AFONSO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2240-59.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Junior, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ANA JORDANE MELO CARVALHO, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2672-88.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VAGNER CAPONE, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10417-97.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): NEIMAR MACHADO, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 277-76.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): ESTEVÃO MARCOLINO DE SOUZA, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78800-60.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CRISTINA PENA QUADROS, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 51440-10.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, Advogado: Marco Tulio de Alvim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 40800-37.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): RAUL RENATO GOMES GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 179600-96.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUDMILA OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Glauco Felizardo, Agravado(s): CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS S/S LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 226300-51.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 250100-40.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): EVERTON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 639-89.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUGO RIBEIRO, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1455-16.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz



Machado, Agravado(s): PAULO BELTRAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 899-69.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PALOMA COUTO PESSOA, Advogado: Milene Neves Otoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1081-93.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FPS CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA VETERINARIA LTDA - ME - ME, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): SIRLEY APARECIDA GOMES, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 712500-82.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR AZEVEDO PENTEADO, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e conheceu do Recurso de Revista interposto pelos reclamados apenas quanto aos temas "horas extras - empregado advogado - contratação anterior à lei 8.906/94 - jornada contratual de 6 horas diárias - jornada diária efetivamente cumprida de 9h45min - dedicação exclusiva - configuração" e "horas extras - advogado empregado - adicional de 100%" e, parcialmente, quanto ao tema "nulidade da dispensa - reintegração - dispensa sem justa causa - limitação em norma regulamentar", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas extras - empregado advogado - contratação anterior à lei 8.906/94 - jornada contratual de 6 horas diárias - jornada diária efetivamente cumprida de 9h45min - dedicação exclusiva - configuração" para restabelecer a sentença quanto à inaplicabilidade da jornada de trabalho de 4 horas diárias e 20 semanais. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos. **Processo: ARR - 102900-39.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BRIGITTE FEINER DE MELLO, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 45-53.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Jaison de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO DOS SANTOS FARIA, Advogado: Lázaro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte uniformizadora (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos quarenta minutos faltantes para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ARR - 165-75.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Londrina para determinar o processamento do Recurso de Revista. Ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Londrina. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: ARR - 37-37.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR EUGÊNIO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. E OUTROS, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences do reclamante, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 108500-63.1992.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MARIA ZULEIDE TELES DE JESUS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163100-16.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): ANGELA ODETTE BRIGAGÃO CIRNE MONTORFANO, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58340-27.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lima de Oliveira, Embargado(a): GINO AZZOLINI NETO, Advogado: Lucas Sahão Turquino, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS DE SAÚDE CIBRAUS S.A. E OUTRO, Advogado: José Eduardo Haddad, Embargado(a): S&M CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar ao executado Gino Azzolini Neto multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 15140-19.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PAULO REZENDE BARBOSA (FAZENDA SANTA RITA), Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARLENE MANTAI SEBASTIAO, Advogado: Ricardo de Oliveira Seródio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10800-21.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIO ROMEU DALAZEN, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 118800-59.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a):



ANTÔNIO ALBANO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Embargado(a): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-RR - 149300-73.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188100-90.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FLÁVIO AGUSTO BARRETO, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 26400-62.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: STEPHANIA COTTORELLO VITORINO, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Jovenil Cottorello Junior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Processo: ED-AIRR - 45300-25.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELIANE FIGUEIREDO COLLINS, Advogado: Mauro de Melo Botelho Júnior, Embargado(a): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Processo: ED-AIRR - 64300-83.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: Walter José Martins Galenti, Embargado(a): JOSÉ SILVA SOBRINHO, Advogado: João Pereira da Silva, Embargado(a): S.A.D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81300-62.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIELA COUTINHO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89940-37.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: LEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): GUY RENÉ WAGNER DE ASSIS, Advogado: Eduardo D'Albuquerque Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Processo: ED-AIRR - 135500-04.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: EDVALDO COSTA RASTELI, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Embargado(a): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 173600-73.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Embargado(a): TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Olga Maria do Val, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO NOACIR PEREIRA MACIEL, Advogado: Aurimar José Turra, Embargado(a): TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Juliano Augusto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada. **Processo: ED-RR - 27740-30.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Embargante: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Juliana Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34600-21.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Albuquerque Andrade, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA ESTEVÃO DE AZEVEDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37000-57.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): WALKIRIA PRADO SERENINI, Advogado: Júlio O. Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão quanto à base de cálculo da parcela "sexta parte", acrescer fundamentos à decisão embargada, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 54900-14.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Embargado(a): EDIVALDO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89500-42.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LUIS EMANOEL DOS SANTOS, Advogado: Igor Barbosa Souza, Advogado: Sérgio Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 199-46.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: TSAI KUANG CHENG E OUTRO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): JULIANA MARTINS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-60.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VIRGINIA DULCE CABRAL NEVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-RR - 408-57.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): ANA LUIZA MELHADO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a improcedência total dos pedidos deduzidos pela autora e a inversão do pagamento das custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 473-20.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IROID DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR, Advogada: Michele Crivelaro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 605-62.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): PERDILIANO BABILAS DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



**Processo: ED-AIRR - 842-92.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: RED BULL DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): LUCIANO BALESTRERI BROCHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 924-94.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Michel Elias Zamari, Embargado(a): VÂNIA LÚCIA RODRIGUES REAL, Advogada: Viviane da Silva Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 1011-58.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: TRACKER DO BRASIL LTDA, Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Embargado(a): LUCIANA TEODORO LEME PEREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 1384-43.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 1478-53.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA DE MARÍLIA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Arthur Barbosa Sanches, Embargado(a): MOACIR TADEU BASSO, Advogada: Clarice Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1679-52.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FLÁVIO BARROS SANT'ANNA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante apenas para sanar a omissão detectada, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 75500-80.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDER WESCKEY WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Magno Rocha, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136-74.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): JEAN SÁVIO TRINDADE PEREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 185-39.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Embargado(a): OSVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Embargado(a): TRANSPORTADORA NIERO E CARDOSO E CIA LTDA., Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Embargado(a): MEAT QUALIDADE COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Embargado(a): TRANSPORTES ROSSO LTDA., Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela terceira reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-69.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MANUEL LUIZ LUZ SANTOS, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Advogada:



Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Embargado(a): PATRÍCIA SANTOS RODRIGUES CABECO, Embargado(a): GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 344-55.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MASSA FALIDA de FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): GIOVANI MENEZES FAGUNDES, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela agravante, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 530-27.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ADIL DE OLIVEIRA LIGORIO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Embargado(a): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 532-31.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ETEVALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-RR - 606-34.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): WALTER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 739-34.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALESSANDRO GOMES GARCIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, sanar a contradição atinente à base de cálculo da RMNR; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 804-42.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): PAULO CÉZAR DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ALEXANDRE R. FRANZOI COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela terceira reclamada. **Processo: ED-RR - 830-70.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PLÁSTICOS BETTER LTDA., Advogado: Angelo Santos Coelho, Embargado(a): VITOR MIGUEL SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 955-26.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MM ROCHA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Benini, Embargado(a): ALBINO DOS REIS, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Embargado(a): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1028-13.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: RONALDO ALCANTARA DE LIRA, Advogado: Nelson Meyer, Embargado(a): FUNDIÇÃO MORENO LTDA., Advogado: Ivan Cesar Spadoni Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 1043-90.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): ANTÔNIO CAETANO DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1658-79.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Germano Carretoni, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1763-95.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ASSOCIAÇÃO EREMIM AÇÃO SOCIAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): CAMILA ELEUTÉRIO SILVESTRE, Advogado: Airton Ferreira, Embargado(a): COOPERATIVA BANDEIRANTE DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL - COOPERBAND, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1868-75.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EMÍDIO REIS DA ROCHA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2127-77.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MARCOS MEIRA DA ROCHA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA, Advogado: EMERSON ALVAREZ PREDOLIM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2236-52.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): REINALDO DE PAIVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 2780-04.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): PHOENIX CONTACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à incidência de FGTS sobre o valor pago a título de vale-transporte. **Processo: ED-AIRR - 2865-93.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JORGETTE CURY, Advogado: Antônio Cury Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2921-46.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BLUE SKY NETWORK BRASIL COMUNICACAO POR SATELITE LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Embargado(a): TIAGO DA CRUZ SENNA, Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Embargado(a): UNIÃO (PGF),



Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à União multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2995-92.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): SIDNEI JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela agravante, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10877-43.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9-13.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROBELY BORGES DE BARROS FERREIRA SANTOS CARNEIRO, Advogado: Cláudio André Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39-55.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Embargado(a): CARLOS RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo agravante, a fim de sanar erro material, sem a impressão de efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 121-95.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): VANSLEY TAVARES ROCHA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 365-97.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO LUÍS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 431-93.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSEILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 535-08.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GISELE LUDWIG TESSEROLLI, Advogado: Denise Filippetto, Embargante: SOCIEDADE



EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT, Advogado: Osei Baraniuk, Embargado(a): GISELE LUDWIG TESSEROLLI, Advogado: Denise Filippetto, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT, Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, (I) acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo, e (II) rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 697-26.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): HELENITA AZEVEDO VASCONCELOS, Advogado: João Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 933-12.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA PEREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1111-56.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ANDREIA DE PAIVA FREITAS, Advogado: Uirá Costa Cabral, Advogado: Andres Garcia Gonzales, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: ED-RR - 1156-92.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROBERTO ARJONA CECERE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1183-23.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO SANTANA VEIGA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1229-23.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Sidnei Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Embargante. **Processo: ED-AIRR - 1389-98.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JONATAN GOMES DA SILVA, Advogado: Renan Ferreira de Azevedo, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1407-41.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): CARLOS ALBERTO REIS SILVA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1582-20.2012.5.02.0071 da 2a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: TEAMTRENDS VEICULOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Embargado(a): EVANILDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1589-82.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): GERALDO VIEIRA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1799-22.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PONTO VEICULOS LTDA, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Guilherme Mauer, Embargado(a): VANESSA BENJAMIN RODRIGUES, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 1848-55.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JAILSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1897-61.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RAYSA SOARES CASTELO BRANCO, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2045-95.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL GONÇALENSE LTDA. - COLÉGIO SÃO GONÇALO, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): JUAREZ DE SOUZA MARTINS, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): ZALMIR COUTO DE CARVALHO, Embargado(a): HELTER JERÔNIMO LUIZ BARCELLOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2055-94.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): VALMIR GERALDO CANHETTE, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 2239-33.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VIACAO MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): WARLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2563-49.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): LEO STEFANO LIMA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2707-94.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LEONARDO FARIA WILDNER, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20800-83.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE



PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): FRANCISCO ERIECÍLIO DE SOUZA, Advogada: Vanessa Menezes Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 113100-14.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Michelly Luzia Lopes Costa, Embargado(a): ALTAMIR LOUREIRO DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 138900-56.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 210074-66.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RODRIGO NELSON LIMA ROCHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47-79.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): KELLY CRISTINA DOS REIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 96-23.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): RAFFAEL SILVESTRE BERINI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 141-12.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 229-83.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): EDMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 295-45.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JURACY FERNANDES SAMPAIO, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 351-40.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA LOPES S.A., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargante: NOVA PETROPOLIS EDIFICIO LTDA, Advogada: Cristiana Barbosa Arruda, Embargado(a): ELIAS SILVA DE ABREU,



Advogado: Vander José Pasetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 410-49.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): JOSEFA ALVES DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão verificada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado anteriormente proclamado. **Processo: ED-AIRR - 573-65.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CICERO BELMIRO CORDEIRO MACIEL, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Embargado(a): ZULEIKA PEREIRA, Advogada: Natália Silveira Nôga, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 584-07.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 607-98.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: GISELE LIMA LEITE MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria Valeria Zaina Batista, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela agravante, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 625-18.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante, condenando-a ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-RR - 694-19.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Embargado(a): EDILSON AMARO DE MELO, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Embargado(a): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na fundamentação do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 711-86.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO CISNEIROS DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante, condenando-a ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 720-48.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): OSMAN DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante, condenando-a ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 732-62.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS PEREIRADE LIMA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 922-25.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CLAUDETE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Embargado(a): ANDRÉ LUZ PERES DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Processo: ED-AIRR - 947-15.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JURANDIR SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Renata Kelly Campelo Nagata, Embargado(a): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-AIRR - 1048-95.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): LUCIENE PEREIRA SANTOS COSTA, Advogado: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo agravante, a fim de sanar erro material, sem a impressão de efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1102-60.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo agravante, para sanar contradição, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1482-20.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ANA CLAUDIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): GILSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Flávia Guedes Cacko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Processo: ED-AIRR - 1483-02.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SANDER WALTER PASCHOAL SANABRIA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Embargante. **Processo: ED-AIRR - 1677-83.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JSL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARCOS PALMIRO, Advogado: Jorge Luís Claro Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante. **Processo: ED-AIRR - 2054-36.2013.5.22.0101 da 22a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ANTÔNIO DE SALES DA SILVA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 2347-65.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): DAYANE CLARO ROCHA LEMOS DA MAIA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10777-13.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): ANA TEREZA COLENCI TREVELIN, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 26100-44.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRACAO, VENDA E LOCACAO LTDA, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Embargado(a): COSMO PAIVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: David dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 79900-40.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: A.C. DA COSTA COMERCIAL - ME, Advogado: Theresa Cristina Domingos Lago, Embargado(a): JOSE CARLOS COUTINHO NEVES, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171-33.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: LUIZ CARLOS VICENTE, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor agravante. **Processo: ED-AIRR - 557-77.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): FLÁVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA, Advogado: Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 840-43.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: HELIO GONCALVES DOS REIS JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Flavia de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10276-81.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marlen de Oliveira Silva, Embargado(a): CHESNEL ALBERT, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Embargado(a): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES - EPP, Advogado: Carlos Silvio Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

opostos pelo agravante. Às doze horas e onze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma